

**REGULAMENTO (CE) N.º 409/2001 DA COMISSÃO
de 28 de Fevereiro de 2001**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1162/95 que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação nos sectores dos cereais e dos arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 13.º,

É aditado o seguinte artigo ao Regulamento (CE) n.º 1162/95:

«Artigo 7.ºA

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º e o n.º 15 do seu artigo 13.º,

1. As disposições seguintes aplicam-se às exportações para a Polónia dos produtos dos códigos NC 1001 90, 1101, 1102 e ex 2302, exceptuados os produtos do código NC 2302 50, referidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

Considerando o seguinte:

2. As exportações referidas no n.º 1 estão sujeitas à apresentação, às autoridades competentes da Polónia, de uma cópia autenticada do certificado de exportação emitido em conformidade com o n.º 3A do artigo 7.º e com o presente artigo, bem como de uma cópia devidamente visada da declaração de exportação respeitante a cada remessa. A exportação não pode ter sido objecto de exportação prévia para outro país terceiro.

(1) O Regulamento (CE) n.º 2851/2000 do Conselho ⁽⁵⁾ estabelece determinadas concessões na forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e prevê a adaptação autónoma e transitória de determinadas concessões agrícolas estabelecidas no Acordo Europeu com a Polónia. A supressão das restituições relativamente ao trigo mole, às farinhas e aos farelos exportados para a Polónia constitui uma das concessões previstas.

3. O certificado deve incluir:

(2) As autoridades polacas comprometeram-se a velar por que apenas sejam admitidas para importação pela Polónia as expedições de produtos comunitários dos códigos NC 1001 90, 1101, 1102 e ex 2302 que não beneficiem de restituições. Para esse efeito, é conveniente aditar um artigo ao Regulamento (CE) n.º 1162/95 da Comissão ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2000 ⁽⁷⁾, que estabeleça a obrigação de apresentar uma cópia autenticada do certificado de exportação contendo indicações específicas que garantam que os produtos aí mencionados não beneficiaram de uma restituição à exportação. Para estabelecer uma relação entre os produtos importados e os produtos indicados no certificado de exportação, o operador deverá apresentar, aquando da importação pela Polónia, uma cópia autenticada da declaração de exportação com a indicação obrigatória de determinados dados respeitantes ao certificado de exportação.

- a) Na casa 7, a menção "Polónia";
- b) Na casa 15, a denominação das mercadorias de acordo com a Nomenclatura Combinada;
- c) Na casa 16, o código de oito algarismos da Nomenclatura Combinada, bem como a quantidade, expressa em toneladas, de cada um dos produtos referidos na casa 15;
- d) Nas casas 17 e 18, a quantidade total dos produtos referidos na casa 16;

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

- e) Na casa 20, uma das seguintes menções:
 - Exportación a Polonia. Artículo 7 bis del Reglamento (CE) n.º 1162/95
 - Udførsel til Polen. Artikel 7a i forordning (EF) nr. 1162/95
 - Ausfuhr nach Polen. Artikel 7a der Verordnung (EG) Nr. 1162/95
 - Εξαγωγή στην Πολωνία. Άρθρο 7α του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1162/95
 - Export to Poland. Article 7a of Regulation (EC) No 1162/95
 - Exportation en Pologne. Article 7 bis du règlement (CE) n.º 1162/95
 - Esportazione in Polonia. Articolo 7 bis del regolamento (CE) n. 1162/95
 - Uitvoer naar Polen. Artikel 7 bis van Verordening (EG) nr. 1162/95

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 332 de 28.12.2000, p. 7.

⁽⁶⁾ JO L 117 de 24.5.1995, p. 2.

⁽⁷⁾ JO L 250 de 5.10.2000, p. 23.

- Exportação para a Polónia. Artigo 7.ºA do Regulamento (CE) n.º 1162/95
 - Vienti Puolaan. Asetuksen (EY) N:o 1162/95 7 a artikla
 - Export till Polen. Artikel 7a i förordning (EG) nr 1162/95;
- f) Na casa 22, além da menção prevista no n.º 3A do artigo 7.º, uma das seguintes menções:
- Sin restitución por exportación
 - Uden eksportrestitution
 - Ohne Ausfuhrerstattung
 - Χωρίς επιστροφή κατά την εξαγωγή
 - No export refund
 - Sans restitution à l'exportation
 - Senza restituzione all'esportazione
 - Zonder uitvoerrestitutie
 - Sem restituição à exportação

- Ilman vientitukea
 - Utan exportbidrag;
- g) O certificado apenas é válido para os produtos e quantidades supracitados.
4. Os certificados emitidos em conformidade com o presente artigo obrigam a exportar para o destino indicado na casa 7.
5. Mediante solicitação do interessado, é emitida uma cópia autenticada do certificado imputado.
6. A autoridade competente do Estado-Membro deve comunicar à Comissão, na primeira segunda-feira de cada mês, discriminadas por código da Nomenclatura Combinada, as quantidades relativamente às quais foram emitidos certificados.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão